



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ALIMENTARES PARA O COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA – ANO LETIVO 2024/2025, POR LOTES

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE - ESCOLA CATÓLICA, pessoa coletiva n.º 591 001 209, com sede na Avenida 25 de Abril, Murtas, 4600 - 014 Amarante, adiante designado abreviadamente por “Colégio”, representado pelo Presidente da Direção do Colégio, António José Gonçalves Gomes, portador do cartão de cidadão n.º 11111111111111111111, e pela Tesoureira da Direção do Colégio, Isabel Maria Gonçalves, portadora do cartão de cidadão n.º 11111111111111111111, válido até 16-05-2029, com os poderes necessários para o efeito, de acordo com o n.º 6 do artigo 12.º dos estatutos;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: – **PÁGINAS PADARIA LDA**, pessoa coletiva n.º 510 798 381, com sede na Rua de São Sebastião, n.º 1019, Guimarães, neste ato representado por
....., com número de contribuinte na qualidade de Gerente do Segundo Outorgante, com poderes para obrigar confirmados através da consulta da certidão permanente com o código válida até dia 17-03-2027.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de concurso público com referência CP 03/2024 aprovado por deliberação da Direção do primeiro outorgante em 03 de julho de 2024 e aberto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo DL n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado por CCP), foi adjudicado ao segundo outorgante o **lote 6 – Padaria do “Fornecimento contínuo de bens alimentares para o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica – Ano Letivo 2024/2025, por lotes.”**
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 10 de julho de 2024 às 10h14m58s, bem como o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pela Direção em 4 de setembro de 2024.



- d) Os documentos de habilitação foram entregues em 10 de setembro de 2024 às 12h36m52s.
- e) Não foi exigida prestação de caução.
- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação da direção do primeiro outorgante é _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é _____.
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público do fornecimento objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimentos ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente é outorgado o Contrato de Fornecimento contínuo de bens alimentares para o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica – Ano Letivo 2024/2025, por lotes, relativo ao **lote 6 - Padaria**.
2. O contrato envolve o fornecimento contínuo, de acordo com o programa de procedimento, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. Os fornecimentos, objeto do contrato serão realizados em harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares ao fornecimento dos bens.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, submetida na plataforma de contratação pública acinGov;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O programa de procedimento;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.



3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço constante nas requisições efetuadas, até ao valor base do **lote 6 – Padaria de 12.126,00€ (doze mil cento e vinte e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, nos termos da proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
2. Os preços unitários dos bens a vigorar durante a globalidade do prazo de execução do contrato encontram-se na listagem em anexo ao presente contrato e que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.

Cláusula 4.ª

Revisão de Preços

A revisão de preços poderá ser realizada nos termos do método de cálculo e periodicidade definidos na Cláusula 14.ª do Programa de Procedimento.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada no clausulado contratual.
2. O contrato inicia a 01/09/2024 e termina a 31/08/2025, tendo a duração máxima de **12 (doze) meses**.



3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses;
 - b) Somatório do valor de todos os fornecimentos atingir o valor base fixado para o lote objeto do contrato.
4. Quando verificado o disposto no número anterior da presente cláusula, extinguem-se apenas as obrigações e condições constantes no contrato relativas a esse lote.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo previsto no nº 3, e caso não tenham sido esgotadas todas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço base fixado para o lote no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor dos bens não fornecidos, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais



1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante.
10. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.



11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Segundo Outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.
17. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 12.ª

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª



Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 15.ª

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo DL n.º 54/2023 de 14 de julho.

Cláusula 17.ª

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo segundo outorgante, e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo primeiro outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.



3. Fica o presente contrato escrito em 10 páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura eletrônica qualificada dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Joaquim Samuel Ribeiro Guedes**

Num. de Identificação:

Data: 2024.09.11 18:32:00+01'00'

Assinado por: **ANA CRISTINA SOBRAL MARQUES
VENANCIO**

Num. de Identificação:

Data: 2024.09.11 14:57:21+00'00'



Pelo Segundo Outorgante,

INES
FRANCISC
O RIBEIRO

Assinado de forma
digital por INES
FRANCISCO RIBEIRO
Data: 2024.09.13
14:52:11 +01'00'



ANEXO – Preços Unitários – Lote 6

LOTE 6 - PADARIA			Preço/unidade		
Produtos	Unidades	Qt	Preço/unidade	Total	IVA
BICO DE PATO +- 50g	UN	500			6%
BOLO REI (1kg / 1.2 kg)	UN	160			23%
CACETE DE RABANADAS (500g)	UN	40			6%
MASSA DE PIZZA (Embalagens de 200g)	UN	150			6%
PÃO BRANCO OU SALOIO EMBALADO (+45G/50G)	UN	2500			6%
PÃO BRANCO PEQUENO PEQUENO EMBALADO (+25G/30G)	UN	80000			6%
PÃO DE HAMBURGUER +-75g/80g	UN	500			6%
PÃO DE LÓ	KG	120			6%
PÃO DE MILHO	KG	20			23%
PÃO RALADO	KG	15			6%
SEMEAS INDIVIDUAIS (+- 200g)	UN	60			6%